

Autor: Prefeitura Municipal Projeto de lei Complementar nº 06/91 Processo nº 48/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.861
De 10 de julho de 1 991

Dispos sobre o Estatuto do Magisté rio Público do Município de Arera quara e dá outres providêncies.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acor do com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de junho de 1 991, promulga a seguinte lei complementar :~

CAPITULO L

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Estatuto estabelece normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério da Rede Municipal do Ensino de Areraquera.

Artigo 2° - Para os efeitos deste Estatuto i $\underline{\mathbf{m}}$ tegram a Rede Municipal de Ensino :

- 1 0 corpo docente conjunto de professores estatutérios e celetistas, lotados na Rede Municipal de Ensino.
- 11 O corpo de especialistas de educação, conjunto de direte res, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais lotados na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera

A STATE OF THE STA



f1.02

- EMPREGO PÚBLICO: a soma geral de atribuições, deveres e responsabilidades a serem agsumidas e exercidas por um em pregado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.
- 11 <u>CLASSE</u>: o agrupamento de cargos e empregos da mesma den<u>o</u> minação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento.

CAP(TULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4^{o} - Constituem objetivos deste Estat<u>u</u> to a estruturação do Quadro do Magistério Municipal e a progrega são funcional de seus integrantes :

- Estabelecendo normas que regulamentem o Quadro do Magisté rio Municipal de acordo com as reais necessidades da Rede, definindo a sistemática de avolução funcional, conforme a Lei Municipal estabelece.
- 11 Dando condições de amplitude selariel, na mesma função, aos integrantes do Quadro do Magistério de modo a estimular constante atualização profissional, bem como asseguran do eficientes condições de desempenho de suas atribuições.

Artigo 5º ~ 0 exercício do Magistério exige não só conhecimentos profundos e competência especial adquiridos e mantidos etravés de estudos contínuos, mas tembém responsabil<u>i</u> dades pessoais e coletivas para com a educação e o bem-estar dos discentes e da comunidade.





f1.03

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 6º - São princípios básicos da Rede Mu nicipal de Ensino :

- Atender às necessidades básicas da criença, favorecendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento integral e harmonioso de suas potencialidades.
- 11 Educar o discente, promovendo a melhoria da sua condição de vida, contando com a participação consciente a ativa da comunidade.
- III Integrar as Escolas Municipais na Comunidade procurando manter um clima de cooperação mútua e permanente.

CAPITULO 1Y

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO L

DAS CLASSES

Artigo 7º - O quedro do Magistério Público Mu nicipal constitui-se de empregos públicos que formem es classes de docentes e de especialistas de educação, a seguir indicadas :



f1.04

I - Classe de Docente :

a - Professor ;

b-Professor de Pré-Escola;

c-Professor de Pré-Escola para a regência de Classe Especial.

II - Classe de Especialistas de Educação :

a - Diretor de Pré - Escola ;

b - Coordenador Pedagógico ;

c - Orientador Educacional.

SEÇÃO II

DA HIERARQUIA

Artigo 8º - Os ocupentes de empregos docentes tem como autoridade imediata o Diretor de Pré-Escola.

Artigo 9º - O Diretor de Pré - Escola esté su bordinado diretamente ao Diretor da Divisão Técnico Pedagógica .

SECÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 10 - Os ocupantes de empregos docentes e de especialistas atuarão :

- Professor : nas Classes de Pré-Escola ou nas Classes de Ensino Especial,



f1.05

II - Especialistas de Educação : conforme suas especialidades, nas atividades de direção, coordenação pedagógica e orien tação educacional da rede escolar.

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS

Artigo II - O preenchimento dos empregos da Rede Municipal de Ensino far-se-á:-

- Classe Docente : mediante concurso público de provas e provas e
- II Classe de Especialistas de Educação :
 - a Diretor de Escola, mediante processo seletivo.
 - b Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, mediante concurso público de provas e provas e títulos.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 12 - O Diretor de Pré-Escola, nos impedimentos legais, será substituído temporariamente, por período igual ou superior a 10 (déz) dies consecutivos, por Professor da Unidade, indicado pela Direção do Departamento de Educação.

§ 1º - 0 substituto receberá a diferença de



f1.06

in program

vencimentos entre as duas situações, devendo inclusive, cumprir a carga horária do substituído.

្ន<mark>.សភិទ្ធវិទេ</mark> ១៤ ខែក្រោះ \$ 2º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará após, ao seu cargo ou emprego de origem.

1 4 to 180 3 to 100 1 Artigo 13 - A substituição do professor de pré escola e do professor de classe especial, em licenças de até 15 (quinze) dias, dar-se-á pela professora substituta da Unida de.

Artigo 14 - No impedimento da professora substituta e / ou para licença acima de 15 (quinze) dias, a substituição far - se - á por professor da Unidade, respeitada a classificação da escala interna.

§ 1º - A escala interna será elaborada na Unidade Escolar, de acordo com a classificação geral do professor em exercício, a partir da contagem do seu tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Não havendo disponibilidade de profes sor na unidade escolar, a substituição far - se - á de acordo com a classificação geral elaborada pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

SECXO L

DO PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA



f1.07

Artigo 15 - São atribuições do Professor de Pré-Escola:

- Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins, conforme o Plano Municipal de Educação.
- 11 Proceder à observação dos alunos, acompanhando seu desen volvimento e identificando necessidades e carências de or dem material, física, social e emocional.
- III Participar, com a direção de unidade escolar, do encaminhamento dos alunos que necessitem de atendimento especializado.
- y Executar e manter atualizados os registros escolares, os relatórios de suas atividades específicas e fornecer in formações, de conformidade com as normas estabelecidas.

SECÃO II

DO PROFESSOR SUBSTITUTO DE PRÉ- ESCOLA

Artigo 16 - São atribuições do professor subg tituto de Pré-Escola :

f1,08



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

- Substituir o professor regente de classe nes licenças de até 15 (quinza) dias, eventualmente, em períodos superio res a este.
- II Acompanhar o trabalho dos professores de Pré-Escola da Unidade, mantendo - se informado sobre a programação das classes e o desenvolvimento das crianças, colaborando no desempenho das diversas atividades.
- 111 Participar, com a direção da Unidade Escolar, da programa ção geral, executando atividades que lhe forem determina das.
- IV Executar e manter atualizados os registros escolares, os relatórios de sues atividades específicas e fornecer in formações, de conformidade com as normas estabelecidas.

SECÃO III

DO PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL

Artigo 17 - São atribuições do Professor de Classe Especial :

- Participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos.
- Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins, conforme o Plano Municipal de Educação.

The same of the sa







f1,09

- 111 Proceder à observação dos alunos, acompanhando seu desen volvimento e identificando necessidades e carências de or dem material, física, social e emocional.
- IV Participar, com a direção da Unidade Escolar, do processo de atendimento especializado aos seus alunos.
- V Manter permanente contato com os país dos elunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desen volvimento dos discentes e obtendo dedos de Interesse pa ra o processo educativo.
- VI Executar e manter atualizados os registros escolares, os relatórios de suas atividades específicas e fornecer in formações, de conformidade com as normas estabelecidas.

SECÃO IV

DO DIRETOR DE PRÉ - ESCOLA

Artigo 18 - São atribuições do Diretor de Pre

Escola :

- 1 Coordenar a elaboração e execução da programação geral da Unidade Escular, conforme o Plano Municipal de Educação.
- 11 Participar, com todas as categorias de servidores, da ela boração dos respectivos planos de trabalho, e acompanhar sua execução.
- 111 Assegurar e responder pelo cumprimento, no âmbito de Uni dade Escolar, des leis, regulamentos e normas referentes

De la como



f1.10

- à Educação Pré Escolar e ao funcionamento de Unidade E<u>s</u> colar.
- IV Proceder permanentemente è orientação dos servidores da Unidade Escolar, apurar irregularidades, advertir verbaj mente e encaminhar os problemas quando ultrapassarem o âm bito de sua autoridade.
- V Coordenar o processo de inscrição e classificação de alunos, nos termos de lei em vigor, procedendo à divulgação junto à comunidade.
- VI Organizar es classes, propondo seu remanejamento, extinção ou criação, em atendimento à demanda e às normas vigentes.
- VII Proceder à metricula dos elunos classificados e à chamada dos excedentes, para as vagas eventuais.
- VIII Atender sos país de alunes, membros da comunidade e visj tas, prestando informações e esclarecendo dúvidas, sempre que solicitado.
- 1X Convocar, periodicamente país ou responsáveis, individual mente ou em grupos, para reuniões com professores, recregaristas, informando-os e orientando-os so bre o desenvolvimento das crianças e obtendo dados de interesse para o processo educativo.
- X Executar a manter atualizados os registros escolares, os relatórios de suas atividades e fornecer informações, de conformidade com as normas estabelecidas.



f1, 11

- XI ~ Encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos estipulados, documentos, relatórios, boletina, de conformidade com as normas estabelecidas.
- XII Providenciar o suprimento de recursos materiais e equipa mentos necessários ao funcionamento de Unidade Escolar.
- XIII Participar de reunioes, sempre que convocados.
- XIV Comunicar aos órgãos competentes, alterações no quadrodo pessoal, solicitando substituição, reposição, dispensa ou contratação de servidores.

SECZO Y

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Artigo 19 - São atribuições do Coordenador Pe

l - Participar da preparação e assistência à montagem do pl<u>e</u>

no escolar das unidades de Rede Municipal de Ensino.

- II Participar, a nível central, da elaboração das diretrizes administrativas e pedagógicas a serem desenvolvidas pela rede escolar.
- III Dar assistência a professores e diretores no desenvolvi mento de suas atividades, tendo em vista os objetivos ga rais da proposta educacional.





f1.12

- 1V Visitar periodicamente as Unidades da Rede.
- V Participar de reuniões pedagógicas e velar pela atualiza ção pedagógica de professores e diretores, através de for mas objetivas.

SECÃO VI

DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Artigo 20 - São atribuições do Orientador Ed<u>u</u> cacional :

- l Participar da preparação e assistência à montagem do Pla no Escolar das Unidades da Rada Municipal de Ensino.
- 11 Participar, a nível central, da elaboração das diretrizes administrativas e pedagógicas a serem desenvolvidas pela rede escolar.
- 111 Dar assistência a professores e diretores no desenvolvi mento de suas etividades, tendo em vista os objetivos ge rais de proposta educacional.
- IV Colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alu-
- V Encaminhar os alunos a especialistas legalmente habilitados, quando necessário.
- VI ~ Assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho

And the second



f1.13

dos professores em relação às peculiaridades do processo ensino - aprendizagem.

VII - Promover atividades de integração Escola - Comunidade.

SECÃO VII

DOS REQUISITOS

Artigo 21 - Para o preenchimento de empregos de professor e diretor, serão exigidos os seguintes requisitos:

- 1 Professor de Pré Escola : habilitação específica de 2º grau para o magistério, com aprofundamento de estudos na área de Pré Escola.
- 11 Professor de Classe Especial : licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial.
- III Diretor de Pré-Escola: licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e dois anos de expe riência no Magistério Municipal de Araraquera.
- 1V Coordenador Pedagógico : licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar.
- Y Orientador Educacional : licenciatura plena em Padagogia, com habilitação em Orientação Educacional.

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS E DOS DEVERES







f1.14

SECÃO L

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Artigo 22 - A critério do Prefeito, elém do previsto em outras normas, o integrante do Quadro do Magistério do Município poderá:

Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia e material didático, bem como contar com assistência téc nica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

Parágrafo Único - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de :-

l - Férias :

tl - Vetado

III - Vetado

IV - Falecimento de avós, netos, sogros, padrastos, madrastas e irmãos, até 02 (dois) dias ;

V - Serviços obrigatórios por lei ;

VI - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VII - Licença de servidora gestante ;







f1.15

- VIII Licenciamento compulsório, no caso de o servidor ser con siderado fonte de infecção de doença transmissível;
- IX Doações de sangue ;
- X Faltas abonadas, nos termos deste Estatuto ;
- XI Vetado
- XII Receber auxílio para publicação de trabalho e livro didá tico ou técnico científico, quando solicitado e aprovado pela Administração Municipal.
- XIII Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim.

Artigo 23 - Os integrantes do Quadro do Magis tério devem considerar a relevância social de suas atribuições, através de conduta moral e funcional adequada à dignidade da profissão, em razão da qual, slém das obrigações previstas em outras normas, deverá :-

- 1 Conhecer e respeitar as leis específicas da Educação;
- 11 Participar des atividades educacioneis que lhe forem atri buides por força de sues funções;
- []] Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontua.
 lidade, executando suas tarefas com eficiência , zelo e presteza;
- 1V Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equi pe escolar e a comunidade em gerel;



f1.16

- V Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre aducandos, demais educadores e a comunidade em geral , vi sando à construção de uma sociedade democrática;
- VI Assegurar o desenvolvimento do senso crítico do educando;
- VII Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e com prometer-se com a eficácia de seu aprendizado ;
- VIII Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ;
- 1X Zelar pela defesa dos direitos e pela reputação da catego ria profissional;
- X Participar do processo de planejamento, execução e avalia ção das atividades escolares.

Parágrafo Único - Constitui falta grave de in tegrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SECÃO III

DAS FALTAS ALCHADAS

Artico 24 - Vetado

SECÃO IV

DA LICENÇA-PREMIO



f1.17

Artigo 25 - Vetado

CAPITULO 1 X

DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 - A remuneração dos ocupantes do Qua dro do Magistério Municipal dar-se-á onforme a Lei Municipal ví gente.

Parágrafo Único - V e t a d o

SEÇÃO

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 27 - Os docentes terão uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vin te) horas aula e 04 (quatro) horas atividades.

Artigo 28 - Os Diretores de Pre-Escola, Coor denador Pedagógico e Orientador Educacional terão uma cornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.



f1.18

Artigo 29 - A Promoção Vertical consiste na passagem do professor para Diretor de Pré-Escola, através de processo seletivo.

Parágrafo Único - Verificam-se vagas nas da

tas :-

- | Do falecimento do Diretor ;
- 11 Da demissão do Diretor ;
- 111 Da aposentadoria do Diretor ;
- IV Da transposição do Diretor ;
- y Da criação de novas unidades escolares.

Artigo 30 - Só poderão concorrer à vaga de Di retor de Pré-Escola :-

- Professores com curso de Pedagogia e habilit**ação em edm<u>i</u>** nistração escolar ;
- 11 Professores que tiverem interstícios mínimos de 24 meses de efetivo exercício em classe, à data de abertura da ing crição.

Artigo 31 - Havendo empate na classificação, terá preferência:

- O admitido há mais tempo no Megistério Municipal de Arar<u>e</u> quera ;





f1.19

11 - O portador de mais títulos na área de Educação;

III - O mais idoso.

Artigo 32 - O ingresso na nova classe far-seá na referência para a qual tenha sido classificado o professor.

CAPITULO X

DA REMOÇÃO

Artigo 33 - A remoção do docente e do Diretor de Pré-Escola processar-se-á :-

l - Por tempo de serviço ;

ii = Por permuta ;

III - "Ex-Officio".

Artigo 34 - A remoção por permute, do docente e do Diretor de Pré-Escola, dar-se-é :-

1 - Quando houver interesse de ambas as partes ;

11 - Após a remoção interna e externa, e antes da contratação de novos professores.

Artigo 35 - A remoção "ex-officio" dar-se-á no interesse do ensido, a critério do Departamento de Educação, obedecendo ao Artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.



f1.20

CAPÍTULO XI

DA READAPTAÇÃO

Artigo 36 - Em casos excepcionais, quando da ocorrência da inspeção médica oficial, verificar-se modificação do estado físico e mantal do docente, determinando alterações de sua capacidade para o trabalho, poderá ser ele readaptado para função mais compatível e de igual padrão.

CAPITULO XII

DAS FÉRIAS

Artigo 37 - Os docentes da Rede Municipal de Ensino gozarão férias de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Artigo 130 da C.L.T., em período determinado pelo Calendário Escolar (Artigo 136).

CAPITULO XIII

DA HORA ATIVIDADE

Artigo 38 - Vetado

I - Vetado

II - Vetado



f1,21

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 39 - O tempo de serviço dos docentes será contado em dias corridos, para todos os fins e efeitos le geis.

Artigo 40 - Esta Lei Complementar entra em v<u>i</u> gor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, sos 10 (dez) de julho de 1 991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI -- Prefeito Municipal-

MARIA DO CARMO RODRIGUES DE LIMA BOSCHIERO

- Diretora do Departamento de Educação -

RUBENS LAMANO

-Diretor do Departamento de Administração-

DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS - Diretore do Departamento Jurídico -

Publicada no Departemento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

The comment of a proceed the

Registrada às fls. n^2 s. 213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232e 233 do livro competente n^2 30. - PROCESSO Nº 1.101/91 - "PC"

Autor: Prefeitura Municipal Projeto de lei complementar nº 06/91

Processo nº 48/91





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 3.861

De 10 de Julho de 1991



Dispoe sobre o Estatuto do Magistério Público do Muni cípio de Araraquara e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, os seguin tes dispositivos, que passam a fazer parte integrante da Lei Complementar número 3.861, de 10 de Julho de 1.991, resultantes de veto do Executivo e mantidos pe lo Legislativo:

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Artigo 22 -

Parágrafo único -

II - Casamento, até 09 (nove) dias;

III - Falecimento de conjuge, filhos e pais até 09 (nove) dias;

XI - Licença-prêmio;

SEÇÃO III

DAS FALTAS ABONADAS

Artigo 24 - O integrante do quadro do magistério poderá abonar 06 (seis) faltas por ano, não exce dendo a uma por mês, sendo as mesmas consideradas de efetivo exercício.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

dente

SECÃO IV

DA LICENÇA-PRÊMIO

Artigo 25 - O integrante do quadro do magisté



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

magistério terá o direito a licença-prêmio de 90 (no venta) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, sendo a mesma, considerada como efetivo exercício.

CAPITULO IX

DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO

E DA PROMOÇÃO

SECÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 26 -

Parágrafo único - Os docentes portadores do - curso de pedagogia, farão jús a um adicional de 10% (dez por cento) do seu salário de referência, que se rão incorporados à sua remuneração.

CAPÍTULO XIII DA HORA ATIVIDADE

Artigo 38 - A hora atividade é um tempo remune rado de que disporá o docente para, em horário e lo cal de sua livre escolha, desenvolver as atividades:

- I Atualização e aperfeiçoamento cultural e pedagógico;
- II Tarefas relacionadas com o processo de preparação de material didático e avalia_ ção de seus alunos.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 1.991 (mil, novecentos e noventa e um)

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Aragquara, na mesma data.

Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 78 e 79, do livro competente nº 04